Carta-Contrato Nº 3/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

# CARTA-CONTRATO Nº 3/2026 - PJPI

***Processo SEI nº 25.0.000155155-0***

***Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 6/2026***

| **CONTRATANTE** | |
|---|---|
| Razão Social: | **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105** |
| CNPJ: | 10.540.909/0001-96 |
| Endereço: | Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-066 - Teresina/PI |
| Representante Legal: | Desembargador Presidente **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** |

| **CONTRATADA** | |
|---|---|
| Razão Social: | **A FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** |
| CNPJ: | 36.489.366/0001-13 |
| Endereço: | Rua Carlos Dias Ribeiro, Nº 59, Várzea, CEP: 33.233-070 - Lagoa Santa/MG |
| Representante Legal: | CONRADO AUGUSTO ABRAHAO DA MATTA |
| Contato: | Celular: (31) 99756-6572; E-mail: afrentelicitacoes@gmail.com |

## 1. DO OBJETO E VALOR

**1.1.** A presente carta-contrato tem por objeto a **aquisição de analisadores de energia elétrica trifásicos**, com capacidade até 2000 A, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, inclusive na tabela a seguir.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/MODELO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Analisador de Energia Trifásico**, capacidade até 2000A. | ISSO BLACK BOX MP2000A | Unidade | 02 | R$ 9.721,88 (nove mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) | R$ 19.443,76 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) |

**1.2.** O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R$ 19.443,76 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**, referente ao 2º Grau de Jurisdição.

**1.3.** O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do FERMOJUPI, conforme disponibilidade informada pela SOF (Despacho Nº 11841/2026 - Doc. SEI 7771267) e disposto na tabela a seguir:

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária:<br>Natureza da Despesa:<br>Fonte: | 04105 - FERMOJUPI<br>**449052 - Equipamentos e Material Permanente**<br>759 - Recursos Vinculados a Fundos |
| Ação Orçamentária:<br>Classificação Funcional Progr.:<br>Plano Orçamentário:<br>Nota de Reserva | 5074 - Modernização, Gestão da Arrecadação e Aparelhamento da Justiça<br>02.061. 0115. 5074<br>000163 - 2º Grau de Jurisdição<br>(2026NR00034) |

## 3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1.** O prazo máximo de entrega do objeto é de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça.

**3.1.1.** Excepcionalmente, o prazo constante no item anterior poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo inicial e com apresentação de justificativa. Ademais, toda prorrogação de prazo deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente por celebrar o contrato;

**3.1.2.** Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

**3.2.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 15h (quinze) horas, na Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, unidade localizada no Prédio Administrativo da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situada na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro: São Raimundo, CEP 64.075-066, em Teresina/PI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24h de antecedência, por meio do telefone: (86) 3218-0889, ou por e-mail: xsamuel.bezerra@tjpi.jus.br.

**3.2.1.** Após a entrega do produto, a unidade demandante deverá dar ciência do recebimento dos materiais ao Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, em até 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle patrimonial.

**3.3.** Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora;

**3.4.** Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação direta será recebido:

**3.4.1. Provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do material, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

***3.4.1.1.*** Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa

manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

**3.4.2. Definitivamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**3.4.3.** O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal.

**3.4.4.** Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

***3.4.4.1.*** A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**3.4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

**4.2.** O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a entrega do material**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

**4.2.1.** O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

**4.2.2.** O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Requerimento de Pagamento;

**b)** Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;

**c)** Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

**d)** Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e

**e)** Cópia da Nota de Empenho;

**f)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**g)** Prova de regularidade do FGTS;

**h)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Estadual/Distrital do domicílio ou sede e dívida ativa;

**i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

**j)** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**4.2.3.** As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE,* nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

**4.3.** Para fins de cumprimento do disposto no item 4.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf;

**4.3.1.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do bem ou prestação do

serviço, sem que a CONTRATADA realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar, junto à contratada, as documentações necessárias para se efetivar o pagamento da CONTRATADA à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior, com a finalidade de evitar a abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

**4.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

**4.5.** O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**4.5.1**. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.5.2.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste instrumento contratual.

**4.6.** O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

**4.6.1.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco: 001 - Banco do Brasil, Agência: 2241-1, Conta Corrente: 55604-1;

***4.6.1.1.*** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada;

***4.6.1.2.*** A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**4.6.2.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

**4.6.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a pretensa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios;

**4.6.4.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

***4.6.4.1.*** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

***4.6.4.2.*** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à pretensa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

***4.6.4.3.*** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

***4.6.4.4.*** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**4.7.** Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**4.7.1.** A eventual perda das condições de que trata o item 4.7 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

**4.7.2.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

***4.7.2.1.*** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

**4.7.3.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8.** Os prazos previstos nos subitens 4.5 e 4.6 poderão ser reduzidos pela metade, desde que não comprometa a execução orçamentária do exercício financeiro correspondente.

**4.9.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 4.5;

**4.10.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

**4.11.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**4.12.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1.** As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no item 10, do Termo de Referência Nº 13/2026 (Doc. SEI 7771256);

**5.2.** As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 9, do Termo de Referência Nº 13/2026 (Doc. SEI 7771256).

## 6. DA GARANTIA DO OBJETO

**6.1.** O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

**6.1.1.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

***6.1.1.1.*** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

***6.1.1.2.*** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

***6.1.1.3.*** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

***6.1.1.4.*** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

***6.1.1.5.*** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

***6.1.1.6.*** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

***6.1.1.7.*** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

***6.1.1.8.*** O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**6.2.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**6.3.** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

**6.4.** Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** As sanções referentes à execução da presente Carta estão previstas no item 16, do Termo de Referência Nº 13/2026 (Doc. SEI 7771256).

## 8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** As condições de extinção da presente Carta estão previstas no item 19, do Termo de Referência Nº 13/2026 (Doc. SEI 7771256).

## 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**9.1.** Esta carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

**9.1.1.** Esta carta-contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Esta carta-contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e Lei nº 8078/1990;

**10.2.** Integram este instrumento: o Termo de Referência Nº 13/2026 (Doc. SEI 7771256), a Proposta da CONTRATADA (Doc. SEI 7590318, pág. 1/2) e a Decisão de Autorização da Contratação (Doc. SEI 7697265);

**10.3.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, conforme o caso, e resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI;

**10.4.** O extrato deste instrumento contratual será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e seu inteiro teor mantido à disposição na transparência do TJPI e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme ditames da Lei 14.133/2021;

**10.5.** No ato da assinatura da presente carta-contrato, a CONTRATADA **declara** que:

**10.5.1.** Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**10.5.2.** Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 156/2012, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada;

**10.5.3.** Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

**10.5.4.** Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## 11. DO FORO

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta carta-contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **CONRADO AUGUSTO ABRAHAO DA MATTA**, **Usuário Externo**, em 03/02/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 04/02/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **7771260** e o código CRC **A97C0BDC**.

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Contrato - Extrato 69 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10224 em 05/02/2026, na seção SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, página 46, e publicado(a) em 06/02/2026.

Acesso ao documento: Diário 10224

DJe-TJPI nº 10225
Disponibilização: 06/02/2026
Publicação: 09/02/2026

Portaria de Fiscais Nº 44/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Documento de Oficialização da Demanda Nº 224/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS (7590315) dos autos 25.0.000155155-0,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR** os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal Técnico e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

| CARTA-CONTRATO | FISCAL TÉCNICO | FISCAL TÉCNICO SUPLENTE |
|---|---|---|
| 3/2026 | Samuel de Alencar Bezerra (matricula n°: 27677) | Carlos Eduardo de Carvalho e Souza (matrícula n°: 28038) |

**Art. 2º** Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL**

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral**, **Secretária Geral**, em 06/02/2026, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **7798504** e o código CRC **165D8255**.

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Portaria de Fiscais 44 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10225 em 06/02/2026, na seção EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL, página 15, e publicado(a) em 09/02/2026.

Acesso ao documento: Diário 10225